



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, EM LOTES, PARA OS CENTROS
ESCOLARES DE ALENQUER E CARREGADO E PARA A ESCOLA
SECUNDÁRIA DAMIÃO DE GOES**

PROC. 131/2022_CMA

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	6
Cláusula 7. ^a - Preço base	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS, SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 10. ^a - Suspensão do Contrato	7
Cláusula 11. ^a - Sanções contratuais	8
Cláusula 12. ^a - Resolução sancionatória por parte do contraente público	9
Cláusula 13. ^a - Outros fundamentos de resolução pelo contraente público	10
Cláusula 14. ^a - Força maior	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 15. ^a - Caução	11
Cláusula 16. ^a - Seguros	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 17. ^a - Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E COMUNS	13
Cláusula 22. ^a - Responsabilidade do prestador de serviços	13
Cláusula 23. ^a - Pessoal	13
Cláusula 24. ^a - Equipamentos e materiais	14
Cláusula 25. ^a - Procedimentos Ambientais e de Gestão de Resíduos	15
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS LOTE 1	15
Cláusula 26. ^a - Local, Áreas da prestação de serviço, pessoal	15
Cláusula 27. ^a - Horário de Prestação de Serviço	15
Cláusula 28. ^a - Especificações dos Serviços a Prestar	16
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS LOTE 2	16
Cláusula 29. ^a - Local, Horário de Prestação de Serviço, pessoal	16
Cláusula 30. ^a - Especificações dos Serviços a Prestar	17
ANEXO C	22



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de contrato para a aquisição de serviços de limpeza, em lotes, para os Centros Escolares de Alenquer e Carregado e para a Escola Secundária Damião de Goes, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.
2. As prestações objeto de contrato são **divididas de acordo com os seguintes lotes**:
 - **Lote 1** – Aquisição de serviços de limpeza para as instalações do **Centro Escolar de Alenquer**, sito na Rua Orlando Jorge Pereira, 2580-355 Alenquer e para o **Centro Escolar do Carregado**, sito no Caminho Municipal, 1132-Casal do Sarra, 2580-588 Carregado
 - **Lote 2** – Aquisição de serviços de limpeza para as instalações da **Escola Secundária Damião de Goes**, sita na Av. Dr. Teófilo Carvalho dos Santos 12, 2580-355 Alenquer,
3. À presente prestação de serviços corresponde a categoria 90919300-5 serviço de limpeza, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato terá início no dia útil seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o calendário escolar disponibilizado pelo Município de Alenquer, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato tem a duração de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 24 meses, se não for denunciado por escrito, no prazo de 90 dias antes do seu término, por nenhuma das partes.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como, nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;
 - b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Assegurar a existência de mecanismos de substituição de pessoal, sempre que necessário;



- d) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o gestor de contrato, nomeado pelo Município de Alenquer, no âmbito da monitorização e acompanhamento da prestação de serviços;
 - e) Prestar o serviço conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e de acordo com as cláusulas técnicas, constantes na parte II deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral para reuniões de monitorização com os representantes do Município de Alenquer, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços e ou Município de Alenquer, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião devendo dela fazer parte a apresentação de um relatório relativo ao período em análise.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.^a - Preço base

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de €162.247,80 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete euros e oitenta centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:
 - **Lote 1: € 85.383,00** (oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três euros), correspondendo ao ano 2023 o valor de **€ 41.737,50** (quarenta e um mil e setecentos e trinta e sete euros e cinquenta centimos) e ao ano 2024 o valor de **€ 43.645,50** (quarenta e trinta mil e seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta centimos) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 - **Lote 2: € 76.864,80** (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro euros e oitenta centimos), correspondendo ao ano 2023 o valor de **€ 37.590,00** (trinta e sete mil e quinhentos e noventa euros) e ao ano 2024 o valor de **€ 39.274,80** (trinta e nove mil e duzentos e setenta e quatro euros e oitenta centimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços de limpeza objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada referente à limpeza diária, em dias úteis, de 2.^a a 6.^a feira, tendo por base um valor dia, de acordo com o número de dias correspondentes ao calendário escolar estipulado pelo ministério da educação para cada ano letivo e que se encontra mencionado nos **anexos A, B e C** do referido caderno de encargos, sendo o número de dias e horas referentes ao



ano letivo 2022/2023 e 2023/2024 posteriormente comunicados aquando da divulgação do calendário escolar do ministério da educação.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados, mensalmente, em função do número de dias de serviço prestado, em conformidade com preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual.
2. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deve emitir e apresentar ao Município de Alenquer as correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS, SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Alenquer, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública, suspender total ou parcial/e a execução do contrato.



2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviço, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviço não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 11.^a - Sanções contratuais

1. Município de Alenquer pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções contratuais de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até 5% do preço contratual;
 - b) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
 - c) Sempre que se verifique o não cumprimento da substituição de pessoal, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até 5% do preço contratual;
 - d) Sempre que se verifique o não cumprimento das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até 5% do preço contratual.
 - e) Sempre que se verifique o não cumprimento do programa de limpeza regular, conforme o anexo C, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até 5% do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



4. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Na determinação do quantum da sanção do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. Os valores das sanções pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do prestador de serviços.
8. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Resolução sancionatória por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o Município de Alenquer pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;



- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Cláusula 13.^a - Outros fundamentos de resolução pelo contraente público

1. O Município de Alenquer tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 16.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à presente prestação de serviços.
2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for estabelecido.



CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E COMUNS

Cláusula 22.^a - Responsabilidade do prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares por parte do Município de Alenquer.
- 2 – O Município de Alenquer não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores do Município de Alenquer no exercício das suas funções.
- 3 - Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará, para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao mesmo e que não resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços, sejam sofridos pelo Município de Alenquer, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.
- 4 - A responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso das atividades de limpeza é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- 5 - No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá, imediatamente, comunicá-la ao gestor do contrato, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.

Cláusula 23.^a - Pessoal

- 1 - No início da execução do contrato, o prestador de serviços comunicará ao Município de Alenquer a idade, morada, profissão e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço (igual ao número de trabalhadores previstos na proposta adjudicada), acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações.
- 2 - Deverá o prestador de serviços fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior, relativamente ao pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.



3 - O prestador de serviços deverá comunicar ao Município de Alenquer as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.

4 - O Município de Alenquer poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

5 - O prestador de serviços deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

6 - O prestador de serviços zelarà para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com dístico de identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.

7 - O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

8 - Os colaboradores do prestador de serviços afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da mesma, no exercício da sua atividade.

9 - O prestador de serviços obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as infrações a essa legislação e determinações.

10 - São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 24.^a - Equipamentos e materiais

1 - A aquisição de todo o material móvel, necessário aos trabalhos da prestação de serviços de limpeza (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios), será da responsabilidade e encargo do prestador de serviços, assim como todos os gastos com a manutenção e conservação dos mesmos, durante o período de vigência do contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado a ter em perfeito estado de funcionamento o material, máquinas e equipamento, quer mecanicamente, quer a nível de sinalização, limpeza, desinfecção e sistemas de segurança, podendo ser submetido a inspeções periódicas pelo Município de Alenquer, a fim de comprovar estas condições.



Cláusula 25.^a - Procedimentos Ambientais e de Gestão de Resíduos

- 1 - O prestador de serviços deverá desenvolver as atividades de limpeza, garantindo o cumprimento dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos do Município de Alenquer. No caso de haver alterações de algumas dessas políticas no período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
- 2 - O prestador de serviços deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 1

Cláusula 26.^a - Local, Áreas da prestação de serviço, pessoal

1 – As áreas a limpar no decorrer do presente contrato referem-se apenas à limpeza diária de:

- **Centro Escolar de Alenquer**, 26 (vinte e seis) salas de aula, sendo 18 (dezoito) salas do 1.º CEB, 8 (oito) salas de Pré-Escolar, de 8 (oito) casas de banho, sendo 6 (seis) do 1.º CEB e 2 (duas) do Pré-Escolar, 2 (duas) salas de CAF, 1 (um) ginásio e de 1 (uma) sala polivalente do pré-escolar;
- **Centro Escolar do Carregado**, limpeza de 8 (oito) salas de pré-escolar.

Sendo que as restantes salas e espaços existentes nos referidos estabelecimento de ensino não fazem parte da referida prestação de serviço.

2 - O **número de recursos humanos a afetar a prestação de serviço** tem que ser no mínimo de **6 (seis)** no edifício do Centro Escolar de Alenquer de **1 (um)** no Centro Escolar do Carregado.

Cláusula 27.^a - Horário de Prestação de Serviço

1 – A limpeza dos edifícios será feita diariamente, de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as **19 horas e as 22 horas** (3 horas/dia x 6 = 18h/dia) no edifício do Centro Escolar de Alenquer e entre as **17h00 e as 19h00** (2 horas/dia x 1 = 4h/dia) no edifício do Centro Escolar do Carregado, estando a previsão do número de horas previstas **no Anexo A** do respetivo caderno de encargos, ficando a mesmas sujeitas a alterações de acordo com os horários letivos a definir pelo ministério da educação.

2 – O prestador de serviços obriga-se a comunicar ao Município de Alenquer e a ter patente no local a designar, o horário de trabalho em vigor, com discriminação dos períodos de permanência no local, de cada um dos trabalhadores afetos à limpeza.



3 – A realização de trabalhos e a prestação de serviços fora das horas mencionadas no número 1, em dias feriados e fins-de-semana, não conferem ao prestado de serviço o direito a qualquer compensação por encargos extraordinários.

Cláusula 28.^a - Especificações dos Serviços a Prestar

1 - Os tipos de limpeza a efetuar são os que a seguir se mencionam:

- a) Limpeza com aspiração ou lavagem e desinfecção do pavimento;
- b) Despejo e limpeza dos caixotes do lixo;
- c) Limpeza do pó e de sujidade removíveis das mesas, cadeiras, secretárias, outros móveis, janelas parapeitos, paredes, vidros, portas;
- d) Limpeza adequada do pó dos monitores e computadores das salas de aula;
- e) Limpeza/lavagem dos quadros de porcelana das salas de aula, apenas com produto apropriado;
- f) Desinfecção, com produtos próprios, dos manípulos das portas;
- g) Colocação do lixo recolhido dos caixotes nos contentores públicos exteriores.
- h) Limpar / lavar as instalações sanitárias

2 - Todos os produtos a utilizar na execução dos serviços de limpeza serão fornecidos (em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies) pelo Município de Alenquer.

3 – É da responsabilidade do prestador de serviço a adequada utilização dos produtos de limpeza, os quais devem estar bem identificados, acondicionados e arrumados nas instalações cedidas para o efeitos.

4 - Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza **deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor**, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. **Não é permitido o uso de lixívia.**

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS DO LOTE 2

Cláusula 29.^a - Local, Horário de Prestação de Serviço, pessoal

1- A limpeza do edifício será feita diariamente, no horário noturno, das 22h00 às 01h00, conforme horário a indicar pelo Agrupamento de Escolas no início de cada ano letivo, exceto



Caderno de Encargos

nos meses de julho e agosto e interrupção letiva do Natal e no horário diurno, na primeira semana de setembro e interrupção letiva da Páscoa durante o período de vigência do contrato.

2 - O número de recursos humanos a afetar a prestação de serviço tem que ser no mínimo de 6 (seis) com a exceção da limpeza não programada.

3 - Os serviços de limpeza a prestar no âmbito do contrato devem cumprir as especificações técnicas definidas no anexo C e níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos:

a) **Serviços de limpeza programada regular noturna – Horário Noturno** – dias úteis (22h00-01h00) – **18 horas dia** (3 horas/dia x 6) durante 9 meses – Total horas (18h x n.º de dias letivos de cada mês x 9 meses) – **3150h**, conforme disposto no Anexo B do respetivo caderno de encargos. O serviço é referente a 37 salas e 6 WC.
De janeiro a dezembro, exceto nos meses de julho e agosto e nas interrupções letivas da Páscoa e do Natal.

b) **Serviços de limpeza não programada** – Lavador de vidros - Horário Diurno – dias úteis – Total horas – **78h**.

Início de setembro (primeira semana) e interrupção letiva da Páscoa, conforme disposto no Anexo B do respetivo caderno de encargos

4 - O prestador de serviços obriga-se a comunicar ao Município de Alenquer e a ter patente no local a designar, o horário de trabalho em vigor, com discriminação dos períodos de permanência no local, de cada um dos trabalhadores afetos à limpeza.

5 - A realização de trabalhos e a prestação de serviços fora das horas mencionadas no número 1, em dias feriados e fins-de-semana, não conferem ao prestador de serviço o direito a qualquer compensação por encargos extraordinários.

Cláusula 30.ª - Especificações dos Serviços a Prestar

1 – Os serviços de limpeza a prestar pelo adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas nos **Anexos B e C** do presente Caderno de Encargos;

2 – A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante;

3 – É da responsabilidade do prestador de serviços controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhes estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados na prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);



Caderno de Encargos

4 – Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos de limpeza e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

5 – A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer as suas instalações;

6 – Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do prestador de serviços;

7 – Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc);

8 – É da responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

9 – É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

10 – Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do fornecedor, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

11 – O prestador de serviços obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços, bem como a data de início e duração;

12 – É da responsabilidade do prestador de serviços de limpeza efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento,



Caderno de Encargos

13 – O prestador de serviços deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante no anexo A do Caderno de Encargos;

14 – Os prestadores de serviços devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º181/2006, de 6 de setembro (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro (procedimentos de gestão de embalagens)



ANEXO A – LOTE 1

**Fornecimento contínuo de serviço de limpeza em
estabelecimentos de ensino
Ano 2023**

N.º dias previstos de acordo com o calendário escolar					
		CENTRO ESCOLAR ALENQUER		CENTRO ESCOLAR CARREGADO	
Ano 2023					
Meses	Dias	N.º Horas/diárias	N.º Horas/mensais	N.º Horas/diárias	N.º Horas/mensais
		18		4	
jan.	21		378		84
Fev.	17		306		68
Mar.	22		396		88
Abr.	9		162		36
Mai.	21		378		84
Jun.	22		396		88
Set.	12		216		48
Out.	21		378		84
Nov.	21		378		84
Dez.	9		162		36
TOTAL	175		3150		700
Ano 2024					
Jan.	21		378		84
Fev.	18		324		72
Mar.	16		288		64
Abr.	17		306		68
Mai.	21		378		84
Jun.	19		342		76
Set.	13		234		52
Out.	23		414		92
Nov.	20		360		80
Dez.	15		270		60
TOTAL	183		3294		732
TOTAIS	358		6444		1432



ANEXO B – LOTE 2

Número de dias previstos para a prestação do serviço de acordo com o calendário escolar

Limpeza programa regular - janeiro a dezembro 2023, exceto julho, agosto e interrupções letivas da Páscoa e Natal			
ESCOLA SECUNDÁRIA DAMIÃO DE GOES			
Ano 2023			
Meses	Dias	N.º Horas/diárias	N.º Horas/mensais
		18	
Jan.	21		378
Fev.	17		306
Mar.	22		396
Abr.	9		162
Mai.	21		378
Jun.	22		396
Set.	12		216
Out.	21		378
Nov.	21		378
Dez.	9		162
TOTAL	175		3150
Ano 2024			
Jan.	21		378
Fev.	18		324
Mar.	16		288
Abr.	17		306
Mai.	21		378
Jun.	19		342
Set.	13		234
Out.	23		414
Nov.	20		360
Dez.	15		270
TOTAL	183		3294
TOTAIS	358		6444



Limpeza não programada - Interrupção letiva da Páscoa e 1.ª semana setembro			
ESCOLA SECUNDÁRIA DAMIÃO DE GOES			
Meses	Dias	N.º Horas/diárias	N.º Horas/mensais
		6	
Abr.	5		30
Set.	8		48
Total	13		78

ANEXO C

Os serviços de limpeza devem ser realizados do seguinte modo:

LIMPEZA PROGRAMADA REGULAR

Especificações para gabinetes, salas de reuniões, salas de aula, arquivo documental, bibliotecas, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas.	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2. Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3. Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (por ex: bengaleiros, fotocopiadoras, telefones)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/ equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1.4. Limpeza/ lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores.	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.5. Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.



Caderno de Encargos

1.6. Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/ contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
--	---

Especificações para zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo elevadores, escadarias e varandas	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimões e puxadores de portas.
1.2. Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3. Limpeza dos balções de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
1.4. Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
1.5. Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes, mobiliário e portas.	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência de dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos de pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
1.6. Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes, elevadores e aparelhos telefónicos públicos.	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.



Especificações para instalações sanitárias e ginásios	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores de portas.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimões e puxadores de portas.
1.2. Limpeza de interruptores de luz.	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3. Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de wc (ex.:suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete).	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/ equipamentos de wc.
1.4. Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros e outros).	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados/ desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
1.5. Limpeza de vidros e espelhos.	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6. Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete).	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (inexistência de produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
1.7. Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/ contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.8. Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes.	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
1.9. Manutenção de contentores assépticos.	Os contentores assépticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.



Limpeza exterior de vidros e estores de difícil acesso

Especificações para vidros	
1. Principais Características	Resultados
1.1. Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.2. Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados exteriores.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados exteriores.